



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 02/26 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Relatora: Ver^a Amanda do Amigo Cão

Projeto de Lei Ordinária nº 16/26-CS, de 12 de fevereiro de 2026

Autoria: Vereadores Subtenente Clésio e Dannilo Guia

Ementa: Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária e Inclusão Urbana – REURB no Município de Formosa-GO, estabelece critérios de prioridade social e cria sistema de pontuação.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 16/26-CS, de autoria dos vereadores Subtenente Clésio e Dannilo Guia, institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária e Inclusão Urbana – REURB no âmbito do Município de Formosa-GO, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017 e com os arts. 5º, XXIII, 6º e 182 da Constituição Federal.

A proposição tem como finalidade promover a regularização dos núcleos urbanos informais consolidados no município, garantindo o direito à moradia digna, segurança jurídica da posse, integração ao ordenamento territorial, acesso a serviços públicos essenciais, redução de conflitos fundiários e valorização das áreas urbanas, respeitando a função social da propriedade.

O projeto estabelece as modalidades REURB-S (Social) e REURB-E (Específica), define competências do Poder Executivo, institui critérios de prioridade social e cria Sistema Municipal de Pontuação Social para assegurar transparência e justiça na execução do programa.

No que tange aos aspectos financeiros, o texto prevê que eventual concessão de isenção ou redução de taxas observará a legislação fiscal vigente, condicionada à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais da proposição.

O projeto em análise institui programa de relevante interesse social, voltado à regularização fundiária urbana, política pública que promove segurança jurídica, inclusão social e desenvolvimento urbano ordenado.

Sob o aspecto financeiro, observa-se que a matéria:

- 1 - Não cria despesa obrigatória imediata sem previsão de disponibilidade orçamentária;
- 2 - Expressamente condiciona a execução do programa à disponibilidade orçamentária e financeira do Município (art. 12);



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 02/26 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

3 - Determina que eventual concessão de isenção ou redução de taxas dependerá de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);

4 - Prevê regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias, permitindo planejamento técnico, administrativo e financeiro adequado.

Importante destacar que a regularização fundiária tende, inclusive, a gerar efeitos positivos na arrecadação municipal a médio e longo prazo, por meio da formalização imobiliária, atualização cadastral e ampliação da base tributária, além de reduzir passivos administrativos e conflitos judiciais.

O Sistema Municipal de Pontuação Social instituído pelo projeto assegura critérios objetivos, impessoais e transparentes, evitando favorecimentos indevidos e promovendo justiça social na execução do programa.

Assim, não se vislumbra vício de natureza orçamentária ou financeira que impeça a tramitação e aprovação da matéria, estando o projeto em consonância com as normas fiscais vigentes.

III – VOTO

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças e Orçamento, considerando a relevância da matéria e sua adequação às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, **voto pela aprovação do Projeto de Lei**, tendo em vista que a proposição não cria despesa obrigatória nem impõe aumento de gastos ao Poder Executivo, ficando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária do Município de Formosa.

VOTO PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 16/26-CS, de 12 de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Formosa, 27 de fevereiro de 2026.

Presidente

Membro

Membro